REGISTRADO

1/24

JARDIM DAS BORBOLETAS

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO JARDIM DAS BORBOLETAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO JARDIM DAS BORBOLETAS, doravante neste Estatuto Social como JARDIM DAS BORBOLETAS ou simplesmente ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.413.544/0001-02, fundada em 20 de março de 2017, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, constituída sob a forma de Associação, com autonomia administrativa e financeira, com duração ilimitada e com seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Caculé, BA, na data de 08 de agosto de 2017, sob o registro de nº 1.869, regendo-se pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02), e pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO JARDIM DAS BORBOLETAS, tem sede e foro jurídico na Comarca de Caculé, no Estado da Bahia, sito à Avenida Manoel Caculé, nº 199, Bairro Copacabana, Caculé, Estado da Bahia - CEP 46300-000, tendo como base todo território nacional, podendo manter filiais, escritórios ou representações em outras cidades ou unidades da Federação, inclusive no exterior, resguardada a administração e coordenação pela diretoria executiva, na forma deste Estatuto, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

§ 1º – A ASSOCIAÇÃO JARDIM DAS BORBOLETAS possui 01 (uma) filial, localizada à Avenida Manoel Caculé, nº 199, Bairro Copacabana, Caculé, Estado da Bahia - CEP 46300-000; a qual, além dos objetivos sociais mencionados no Art. 2º deste Estatuto, terá como atividade, a comercialização de produtos e/ou mercadorias, de fabricação própria ou obtidos por qualquer forma de alienação, doação e objetivando angariar recursos para a sua manutenção e aplicação nos seus fins sociais sendo eles: Comércio varejista de roupas e artigos usados, brechó (4785-7/99); Confecção de bandeiras, estandartes, emblemas e flâmulas em tecidos (1359-6/00); Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (1412-6/01); Confecção, sob medidas, de peças de vestuário, exceto roupas íntimas (1412-6/02); Confecção de roupas e uniformes profissionais, exceto sob medida (14134/01); Confecção, sob medida, de roupas profissionais (1413-4/02); Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (1414-2/00); Fabricação de travesseiros, edredons, almofadas, cortinas, sacolas ecológicas, peças para enxovais, lençóis, fronhas e roupas de cama, mesa e banho (1351-1/00); Fabricação de rendas e bordados manuais e/ou fabricação de tecidos bordados (1359-6/00); Fabricação de bolsas e mochilas em tecidos (1521-1/00); Fabricação de aventais, luvas, máscaras protetoras e toucas, em tecido (3292-2/02); Fabricação de chaveiros e canecas (3299-0/99); Fabricação de bijuterias e broches (3212-4/00); Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (1340-5/01);

Carolina Urbano
Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

§ 2º – Para os fins de que trata este inciso e em vista do efetivo alcance dos objetivos visados, o **JARDIM DAS BORBOLETAS,** promoverá as atividades de comercialização de qualquer dos produtos e/ou mercadorias, de fabricação ou obtidos por qualquer forma de alienação, sem a finalidade lucrativa, como atividade meio, objetivando a captação de recursos, que serão única, exclusiva e integralmente no custeio e a execução dos projetos sociais aos quais ela se destina.

Art. 3º – O **JARDIM DAS BORBOLETAS** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações de assistência, defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida de pessoas portadoras de doenças raras de pele, fornecendo todo o tipo de apoio necessário, por meio de acesso aos tratamentos médicos adequados, além de aumentar a conscientização e o conhecimento sobre esse tipo de enfermidade, junto aos profissionais de saúde e à população em geral, por meio da: **a)** gestão e implantação de projetos, políticas e programas públicos ou privados, em especial, relacionados à proteção e efetivação dos direitos humanos e fundamentais; **b)** do desenvolvimento e execução de projetos próprios, que visem aos seus beneficiados, e entre estes visando ampliar informações quanto aos cuidados relacionados à enfermidade enquanto ao uso e recebimento dos insumos para o tratamento da mesma; **c)** proteção e promoção dos direitos humanos, educação e saúde para trato da doença; **d)** orientar e encaminhar os seus assistidos os pacientes para consultas multidisciplinares com especialistas da rede SUS, visando assim criar o vinculo de paciente com o sistema único de saúde para principalmente serem acompanhados em futuras pesquisas de cura ou tratamento para doenças raras de pele; **e)** Promover ações educacionais com o intuito de divulgar a existência das doenças atendidas pela Associação; **f)** Valer-se de profissionais de enfermagem (auxiliar, técnico e enfermeiro), quanto aos cuidados relacionados à epidermólise bolhosa (EB), com a fim de prestar assistência seus assistidos, efetuar a aplicação e/ou troca de curativos, padronizar normas e procedimentos de enfermagem, elaborar projetos de ação; avaliação de resultados, fornecer auxilio na prescrição de tratamento medicamentoso ou em consultas, exames e tratamentos; executar tratamentos prescritos; e registrar a evolução clínica de pacientes.

Parágrafo único: As ações de assistências serão invariavelmente dirigidas a um círculo irrestrito de beneficiados, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 4º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a associação não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política, e não terá por objetivo a obtenção de benefícios e/ou vantagens pessoais para seus associados, fora daqueles previstos neste Estatuto Social, nem permitirá a estes servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas e/ou de outra natureza.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 5.º - Para alcançar os seus objetivos, o JARDIM DAS BORBOLETAS poderá:

I – Fomentar, promover e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e de solidariedade social no âmbito do apoio a integração social e comunitária através das atividades sociais;

Carolina Urbano
Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

REGISTRADO

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Caculé-BA

3/24

II – Atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ou projetos de intervenção direta junto às áreas de atuação a que se refere este estatuto;

III – Promover, realizar e/ ou organizar debates, palestras, seminários relacionados com seus objetivos sociais, culturais e educacionais;

IV – Promover e apoiar a inclusão educacional de seus assistidos por meio de projetos, programas e de propostas de políticas públicas a serem implementadas pelos governos e pela iniciativa privada ou outras entidades sociais com objetivos voltados a educação, visando à concretização de ações afirmativas;

V – Atuar direta ou indiretamente no desenvolvimento e execução de atividades e/ ou projetos de promoção da assistência social;

VI – Promoção de voluntariado, destinado a assistir as diversas necessidades dos portadores de doenças de pele rara;

VII – Obter e/ou fazer uso do direito de imagem dos assistidos e seus projetos para consecução dos objetivos do estatuto, conforme autorização de uso de imagem no anexo IV.

VIII – Sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar serviços, ações, atividades, programas e projetos relacionados às suas finalidades sociais;

IX – Comercializar produtos e/ou mercadorias, de fabricação própria ou obtidos por qualquer forma de alienação, objetivando angariar recursos para a sua manutenção e aplicação nos seus fins sociais;

X – Realizar campanhas, bazares, sorteios e outros eventos beneficentes visando arrecadar recursos para a sua manutenção e aplicação nos seus fins sociais;

XI – Representar na esfera judicial e/ou assistidos. Fomentar a manifestação da entidade, dentro de sua representatividade, como *Amicus Curiae (Terceiro interessado)* nos processos judiciais em andamento que guardem relação com a missão institucional do JARDIM DAS BORBOLETAS.

XII – Utilizar-se da internet como ferramenta objetivando proporcionar maior visibilidade aos projetos e ações da Associação, divulgação de suas prestações de contas sociais, reforçar sua credibilidade, favorecer o contato com públicos diversos, possibilitar contas a captação de recursos humanos, econômicos e financeiros, além de angariar apoiadores da causa, com vistas a cumprir os objetivos estabelecidos neste estatuto;

XIII – Celebrar parcerias e obter repasse de verbas, em quaisquer modalidades regulamentadas legalmente, pelos quais a associação será responsável.

XIV – Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades institucionais;

Carolina Urbano
Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

XV – Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos, acadêmicos e científicos;

XVI – Empreender negócios sociais ou desenvolver quaisquer outras atividades a estes ligadas, a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, desde que compatíveis com o que estabelecem todos os artigos anteriores;

§ 1º - Para os fins de que trata este artigo e em vista do efetivo alcance dos objetivos visados, o **JARDIM DAS BORBOLETAS** poderá promover a instalação de um *empreendimento mercantil de autogestão e* publicar e licenciar produtos, com ou sem a logomarca da instituição, bem como poderá prestar serviços remunerados a pessoas jurídicas públicas ou privadas, objetivando captar recursos, que serão única e exclusivamente direcionados para a entidade, para o desenvolvimento e a execução dos projetos sociais aos quais ela se destina.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º - Para a consecução de suas finalidades, o JARDIM DAS BORBOLETAS observará os princípios da legalidade, da legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios ou ocupação de posições estratégicas.

Art. 6º – O JARDIM DAS BORBOLETAS no exercício de suas atividades promoverá a defesa dos direitos e garantias fundamentais, independentemente de autorização de sua Assembleia Geral, mediante:

I – Impetração de mandado de segurança coletivo, nos termos do art. 5º, LXX, alínea b, da Constituição Federal;

II – Ajuizamento de ação civil pública, nos termos do art. 5°, incisos I e II da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

III – Ajuizamento de quaisquer ações, medidas e providências judiciais e extrajudiciais à realização das disposições do parágrafo único deste artigo.

Art. 7º – O JARDIM DAS BORBOLETAS organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais obedecendo à legislação em vigor e aos regulamentos e normas específicos aprovados pela Diretoria Executiva (Regimento Interno), respeitando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso e da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os serviços de Assistência Social, prestados atenderão às condições do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Carolina Urbano
Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

5/24

Art. 8º - A associação disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia Geral, ou por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A associação adotará um regulamento de compras e contratações, de obras e serviços e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, proposto pela Diretoria Executiva o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, após avaliação por parte do Conselho Consultivo, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 9º – O JARDIM DAS BORBOLETAS se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 10º - O patrimônio do **JARDIM DAS BORBOLETAS** responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 11º - O patrimônio da associação será constituído por:

I. Bens móveis e imóveis adquiridos pela associação;

II. Legados e doações recebidos;

III. Superávits apurados;

IV. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 12º - A receita da associação constituir-se-á de:

I. Contribuições dos associados, cujo valor, periodicidade, reajuste e duração serão estipulados pela Diretoria Executiva;

II. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros sob a administração da associação;

III. Recursos provenientes de acordos, contratos, e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;

IV. Comercialização de produtos fabricados, recebidos ou adquiridos;

V. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;

VI. Renda patrimonial;

Carolina Urbano
Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

REGISTRADO

6/24

VII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;

VIII. Venda ou sorteio de bens móveis adquiridos, recebidos em doação, ou considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§ 1º - As receitas auferidas serão aplicadas conforme os objetivos da associação, devendo ser investidos nos objetivos sociais a que essa se destina, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários à sua manutenção e seu funcionamento administrativo.

§ 2º - O **JARDIM DAS BORBOLETAS** não receberá qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou parceiros.

Art. 13º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A permissão estipulada no parágrafo anterior não contempla os membros do seu Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, sendo que a concordância com o serviço voluntariado é uma das condições para participação dos membros nos respectivos Conselhos.

Art. 14º - É vedada a prestação de avais ou fianças em favor de Associados, Diretores ou terceiros pelo **JARDIM DAS BORBOLETAS**.

Art. 15º - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 16º - O **JARDIM DAS BORBOLETAS** poderá constituir fundos patrimoniais e especiais para assegurar a perpetuidade da causa expressa no seu objeto social, cujos recursos deverão ser geridos, de forma independente, das disponibilidades ordinárias, podendo ser destinados, a critério da Diretoria, e parecer do Conselho Consultivo, com aprovação pelo Conselho Fiscal e *ad referendum* da Assembleia Geral, a investimentos em novas frentes de atuação relacionadas ao seu objetivo social, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.

Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

7/24

Art. 17º - Na hipótese de a instituição obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 18º – O JARDIM DAS BORBOLETAS é constituído por número ilimitado de Associados, pessoas físicas e jurídicas, distribuídos nas categorias:

I. Fundadores: Aqueles presentes na Assembleia Geral de Constituição da Associação;

II. Contribuintes: Pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão após Assembleia Geral de constituição e que contribuam com a Associação por contribuição regular ou não, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade, firmando termo de adesão de associado;

III. Voluntários: Pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados do **JARDIM DAS BORBOLETAS,** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

IV. Beneméritos: Pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para o **JARDIM DAS BORBOLETAS,** a juízo da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

§ 1º - Uma pessoa física ou jurídica poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

§ 2º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com causas comuns aos objetivos sociais e compromisso com as ações desenvolvidas pelo **JARDIM DAS BORBOLETAS**.

§ 3º - São intransferíveis os direitos de associado não podendo ser exercício o direito de voto por procuração pública.

§ 4º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais da associação, cabendo o direito de votar e ser votado, apenas aos associados Fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais. Aos associados das demais categoria de associados, caberão apenas o direito a voz nas Assembleias Gerais.

§ 5º - A admissão de novos associados efetivos será decidida pela Assembleia Geral.

§ 6º - Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

SEÇÃO I - Da Admissão, Suspensão e Exclusão

Art. 19º - São associados do **JARDIM DAS BORBOLETAS** todas as pessoas que venha a ingressar no quadro social por decisão da Assembleia Geral, que deverá emitir juízo

Carolina Urbano
Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

vinculativo sobre a admissão individual das propostas encaminhadas devendo o fato ser registrado em respectiva ata, podendo inclusive ser considerando o currículo individual no desenvolvimento de trabalhos sociais.

§ 1º - Não haverá, para admissão no quadro de associados, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, raça, opinião politica ou religiosa estando vedada qualquer forma de preconceito.

§ 2º - Uma vez aprovada à admissão, o interessado terá seu nome lançado no rol de associados, com indicação de seu nome, número de matrícula e categoria a qual pertence. Em havendo o indeferimento do pedido de admissão caberá sempre recurso a Assembleia Geral, quando de sua ocasião.

§ 3º - Para que os interessados sejam admitidos como Associados deverão eles preencher uma ficha de proposta de associado que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I. Vir instruída com cópia de qualquer documento de identidade e do CPF/MF;

II. Declaração de que está ciente e de concorda em cumprir o Estatuto Social;

III. Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

§ 4º - A admissão do menor de 18 anos dependerá de autorização de seus pais ou responsáveis legais.

§ 5º - É permitida a remuneração de seus associados que efetivamente exerçam função especifica em projetos da entidade, bem como aqueles que exerçam os cargos de sua Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades.

§ 6º - A associação poderá remunerar associados ou dirigentes por serviços técnicos ou operacionais prestados à associação.

§ 7º - O JARDIM DAS BORBOLETAS não remunerará sob qualquer forma, os membros do seu Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 20º - São direitos do Associado, quites com suas obrigações sociais e financeira com o **JARDIM DAS BORBOLETAS:**

I – Participar das atividades e atuar nos projetos desenvolvidos JARDIM DAS BORBOLETAS sem prejuízo da participação irrestrita dos membros da sociedade em geral;

II – Votar e ser votado para aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto Social;

III – Gozar dos benefícios oferecidos pelo JARDIM DAS BORBOLETAS, na forma prevista neste Estatuto Social;

IV – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato lesivo da Diretoria Executiva ou do

Cardina Vilano
Oficial Substituta
Drª Carolina

Digitalizado com CamScanner

Conselho Fiscal.

V – Participar das Assembleias Gerais e nelas debater, deliberar, votar e ser votado, desde que em pleno gozo de seus direitos;

VI – Convocar extraordinariamente Assembleia Geral mediante assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

VII – Ter acesso a todos os dados e informações do **JARDIM DAS BORBOLETAS** inclusive os de natureza contábil e financeira;

Parágrafo Primeiro – São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, e

DAS BORBOLETAS e utilizar Voluntários quites com suas obrigações sociais:

I – Participar das Assembleias Gerais;

II – Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do **JARDIM DAS BORBOLETAS**;

III – Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

IV – Participar de todos os eventos organizados pelo **JARDIM DAS BORBOLETAS**;

V – Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

VI – Compor o Conselho Consultivo

Art. 21º - É direito do Associado, desde que em dia com suas obrigações sociais como o **JARDIM DAS BORBOLETAS**, se demitir voluntariamente quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria o seu pedido de demissão.

Art. 22º - Em caso de morte, os direitos do Associado, não se transferem a seus herdeiros, sucessores ou terceiros.

Art. 23º - São deveres dos associados:

I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;

II. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;

III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações;

IV. Denunciar irregularidades cometidas pelos associados da instituição, no exercício de suas atribuições de associado, conselheiro ou diretor;

V. Comparecer pontualmente às reuniões para as quais for convocado;

VI. Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção quando em representação da associação;

Oficial Substituta

Digitalizado com CamScanner

VII. Comunicar à secretaria da associação qualquer alteração que se verifique em seu nome, estado civil, profissão ou residência;

VIII. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

IX. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

X. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da associação.

Art. 24º - Serão três as penalidades aplicadas aos associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

I – Advertência verbal; Suspensão;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão de até 60 (sessenta) dias;

IV – Exclusão do quadro de Associados do **JARDIM DAS BORBOLETAS.**

§ 1º - A penalidade será proporcional ao grau da infração cometida;

§ 2º - Ao associado apenado é assegurado à prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 3º - O prazo para interposição de recurso das penas de Advertência e Suspensão é de 10 (dez) dias, a contar da data em que o associado for notificado da sanção a ele imposta, pela secretaria da Associação.

§ 4º - Para a pena de Exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação da decisão ao associado excluído, endereçado ao Presidente da Diretoria.

§ 5º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 6º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste Artigo.

§ 7º - Os recursos deverão ser sempre formalizados em requerimento escrito, podendo ser enviado em arquivo PDF para o e-mail: jardim das borboletas_@hotmail.com.

Art. 25º - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva, quando:

I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme artigo anterior.

Oficial Substituta

Digitalizado com CamScanner

II. For condenado por sentença transitada em julgado ou quando a lei penal determinar execução provisória da pena, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

III. **Art. 26º** - A pena de exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito à ampla defesa e contraditório, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 1º. Entende-se por justa causa:

I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II. Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 12 (doze) meses consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito e que tal inadimplência seja injustificada;

III. Praticar atos que comprometam moralmente a associação, denegrindo sua imagem e reputação;

IV. Realizar administração indevida dos recursos;

V. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

VI. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso das penas de Advertência e Suspensão é de 10 (dez) dias, a contar da data em que o associado for notificado da sanção a ele imposta, pela secretaria da Associação.

§ 3º - Para a pena de Exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação da decisão ao associado excluído, endereçado ao Presidente da Diretoria.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE GESTÃO

Art. 27º - São órgãos permanentes do **JARDIM DAS BORBOLETAS**, responsáveis por sua gestão:

I. A Assembleia Geral,

II. Conselho Consultivo;

III. A Diretoria Executiva

IV. O Conselho Fiscal,

Carolina Urbano
Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Caculé-Ba

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 28º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias. Reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e para deliberar sobre a aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício, e reunir-se-á extraordinariamente quando assim convocada, sendo de sua exclusiva competência:

I – Fiscalizar os administradores na consecução dos objetivos sociais;

II – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Deliberar sobre a previsão orçamentária e apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas e ao Relatório Anual da Diretoria Executiva;

V – Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;

VI – Estabelecer o valor das contribuições sociais;

VII – Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

VIII – Aprovar o Regimento Interno regulará as diretrizes e os vários setores de atividades do **JARDIM DAS BORBOLETAS,** após análise por parte do Conselho Consultivo;

IX – Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;

X – Deliberar sobre a dissolução do **JARDIM DAS BORBOLETAS** e destino de seu patrimônio;

XI – Apreciar e deliberar sobre decisões emanadas da Diretoria Executiva anulando-as, modificando-as ou convalidando-as;

XII – Decidir recurso interposto contra a exclusão de associado nos termos deste estatuto

XIII – Decidir sobre constituição de fundo patrimonial e sua gestão;

XIV – Apreciar e deliberar o Plano de Cargos e Salários, reajuste Salarial inclusive sobre remuneração de membros da Diretoria instituído;

XVI – Deliberar sobre a adaptação do estatuto às exigências dos Órgãos de Regulação e Fiscalização, em todos os âmbitos federais, para dispor sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária, em especial ajustados à RDC 81 do Ministério da Saúde, podendo importar e receber doações internacionais;

XVII – Tratar sobre a cessão de direitos como uso da marca e venda de produtos da Associação;

XVIII – Deliberar sobre a manutenção fixa de médicos no corpo diretivo, com o objetivo de

Oficial Substituta

Digitalizado com CamScanner

comprovar a capacidade técnica da Associação em intervir e ser denominada AMICUS CURIAE em todas as demandas, judiciais ou administrativas, que envolvam interesses ligados às doenças de pele rara;

XIX – Homologar as Ordens Executivas e as Normativas emitidas pela Diretoria, para o funcionamento interno da instituição;

XX – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **JARDIM DAS BORBOLETAS,** bem como sobre os casos omissos no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos III, VII, IX,XIII,X e XVII é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, estando a deliberação condicionada em primeira convocação a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e do mínimo de um terço em segunda convocação.

Art. 29º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por carta assinada pelos associados efetivos, em número nunca inferior à metade destes membros.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presente, fisicamente.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e regularmente convocada pelo Presidente em exercício, ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados.

Art. 30º - A convocação das Assembleias Gerais será realizada por meio de edital afixado na sede da Instituição, através de carta registrada, e-mail, divulgação no website institucional e/ou das redes sociais oficiais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, a respectiva ordem-do-dia informando os temas que nela serão debatidos/deliberados, sendo vedados debates extra pauta, salvo disposição contrária constante neste estatuto.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Art. 31º – O Conselho Consultivo tem como função o assessoramento da Diretoria Executiva na consecução dos objetivos estatutários do **JARDIM DAS BORBOLETAS,** devendo ser composto por, no máximo, 16 (dezesseis) membros, e presidido pelo Presidente da associação, o qual é membro nato.

§ 1º - Os membros do conselho serão escolhidos por livre deliberação do Presidente da associação, que poderá fazer alteração em sua composição sempre que for necessário para deliberação da temática proposta;

§ 2º - As deliberações e pareceres serão válidos quando votadas por maioria simples

Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

deste Conselho, cabendo ao Presidente apenas coordenar os trabalhos e proferir voto somente em caso de empate nas votações do Conselho Consultivo poderão ser realizadas de forma eletrônica, podendo este ser feito por e-mail, aplicativos de comunicação eletrônica, bem como qualquer outra forma e/ou plataforma digital que permita a comunicação célere dos membros do Conselho, devendo para que o ato seja

formalizado, ser redigida ata pelo secretário e a reunião presidida pelo presidente, anexando os comprovantes de votos de cada membro;

Art. 32º – Compete ao Conselho Consultivo:

I - Auxiliar a diretoria na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas, projetos e administração;

II - Opinar sobre a execução de projetos que tragam impacto financeiro nas contas da associação, respeitando-se ações emergenciais que devam ser praticadas, por liberalidade da Presidência, sempre que preenchidos os requisitos de urgência, conveniência e oportunidade;

III - Opinar sobre o Regimento Interno da Associação;

IV - Dar Parecer quanto ao ingresso de novos assistida(o)s pela associação de forma mensal, bem como daquelas que eventualmente tenham que ser removido(a)s ou suspenso(a)s da assistência mensal do **JARDIM DAS BORBOLETAS**, mantendo o auxílio necessário para atingir todas as finalidades previstas no presente estatuto;

V - Fornecer parecer previamente a aquisição e/ou alienação de bens imóveis e móveis da Associação, salvo nas situações previstas no Art. 39, XIII.

§ 1º – Pessoas que já são auxiliadas mensalmente pela associação, anterior à data da aprovação deste estatuto, não precisarão de parecer do Conselho Consultivo para a manutenção do auxílio, bem como atos de auxílios esporádicos.

§ 2º– Quaisquer temas que devam ser apresentados para apreciação pelo Conselho Consultivo, a partir da sugestão do Presidente, deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de 24 horas a partir da sua abertura, que será comunicada 24 horas antes do início da votação, pelos meios mais convenientes, sejam presenciais, à distância e por meio digital.

§ 3º– O resultado da votação se dará por maioria simples dos votos e, caso haja empate, caberá ao Presidente o poder do voto de qualidade para decidir o resultado.

Art. 33º– O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente ou por sugestão da Diretoria Executiva, desde que com anuência do primeiro.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 34º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do **JARDIM DAS BORBOLETAS,** composta por 4 (quatro) membros titulares e, no mínimo, 01 (um) suplente geral, permitida a recondução de seus membros, não havendo limitação de reconduções composta dos seguintes cargos:

Carolina Urbano
Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

15/24

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário Geral;

IV. Tesoureiro;

V. Suplente Geral.

§ 1º – Não poderão concorrer e nem serem eleitos aos cargos da Diretoria Executiva os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 2º – O presente Estatuto, considerado seu objetivo, não apresenta de modo pormenorizado, conteúdos normativos internos da associação. A normatização interna pormenorizada será objetivada em documentos a serem constituídos pela Diretoria Executiva nos termos dos incisos e submetidos a aprovação dos seus órgãos internos conforme o presente Estatuto;

§ 3º – As Reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas, com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos, salvo a exigência de quórum maior, nos termos deste estatuto ou das leis aplicáveis à matéria em pauta. No caso de empate em alguma deliberação, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Art. 35º - Compete à Diretoria:

I. Gerir a instituição, podendo praticar todos os atos necessários;

II. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimento interno e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

III. Administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados, dos assistidos e da categoria representada;

IV. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;

V. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal.

VI. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nos moldes do estatuto.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da associação, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e pelo descumprimento das normas gerais que regem o presente Estatuto.

Art. 36º – Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos titulares da Diretoria Executiva, será realizado o remanejamento a ser decidido pelos diretores efetivos que permanecerem, sendo a vaga que ficar em abertopreenchida pelo suplente.

Parágrafo Único - Em caso de vacância por mais de 01 (um) membro titular, a

Carolina Urbano
Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

REGISTRADO

JARDIM DAS BORBOLETAS

16/24

Assembleia Geral será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento do cargo vago.

Art. 37º – Compete ao Presidente:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da associação;

II - Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores com poderes gerais de representação, sem poderes para receber citação;

III - Celebrar parcerias e realizar a filiação da associação a instituições ou organizações, nos termos do estatuto;

IV - Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da associação;

V - Elaborar os regimentos necessários, subordinados a este Estatuto;

VI - Elaborar e executar a programação anual de atividades da instituição;

VII - Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais da instituição;

VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da organização;

X - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XI - Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Trabalho anual;

XII - Propor e submeter à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social;

XIII - Adquirir, alienar ou gravar bens imóveis e móveis da Associação, com autorização prévia da Assembleia e com parecer dos Conselhos Consultivo e Fiscal, sendo dispensada nos casos de comprovada urgência;

XIV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

XV - Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

XVI - Definir sobre a instalação e funcionamento de novas sedes;

XVII - Desempenhar todas as atividades necessárias para cumprir o desempenho das atividades da instituição;

Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

17/24

XVIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo que não foram previstas expressamente neste Estatuto.

§ 1º - Visando uma melhor gestão dos recursos e otimização dos processos administrativos e financeiros fica desde já estabelecido que o Presidente e/ou Tesoureiro, tanto um quanto o outro, poderão assinar individualmente e isoladamente ordens de pagamentos, cheques e transferências financeiras mesmo por meio eletrônico, inclusive com a utilização de cartão de débito e/ou crédito institucional,até o valor máximo correspondente 03(três) Salários Mínimos vigente na época;

§ 2º - A utilização dos cartões de débito e/ou crédito institucionais fica restrita à realização de pagamentos de interesse aos objetivos sociaisda associação, bem como às despesas relacionadas a viagens, deslocamentos e representação do **JARDIM DAS BORBOLETAS**, por parte de seus dirigentes e colaboradores;

§ 3º - No que tange à comprovação das despesas feitas por cartão de crédito institucional, além de seguirem a forma ordinária da prestação de contas, também será franqueado acesso às faturas aos membros do Conselho Consultivo, devendo fazer a solicitação ao setor contábil a Associação.

Art. 38º – As procurações outorgadas pelo **JARDIM DAS BORBOLETAS** deverão:

I – Ser assinadas pelo Presidente;

II – Especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo anterior;

III – Vedar o substabelecimento;

IV – Todas as procurações devem apresentar sua finalidade expressamente;

Art. 39º – Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Cooperar com o Presidente, no exercício de suas funções, e de acordo com as determinações que dele receber;

III - Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente, não privativas dos demais Diretores.

Art. 40º – Compete ao Secretário Geral:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, estando impedido também o Vice-Presidente;

II - Preparar a correspondência da Associação;

III - Manter sob sua guarda e responsabilidade arquivos, livros e fichários da Secretaria;

IV - Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;

V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

Carolina Urbano
Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

VI - Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente, não privativas dos demais Diretores.

Art. 41º – Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, livros e documentos contábeis da Associação;

II - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

III - Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal a previsão orçamentária, suplementação de verbas, os balancetes mensais e as demonstrações contábeis anuais;

IV - Manter o registro dos bens móveis e imóveis da associação;

V - Desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente, não privativas dos demais Diretores;

VI - Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

Art. 42º – Compete ao1º Suplente Geral substituir o secretário ou o tesoureiro.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 43º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da instituição, constituído por 3 (três) membros titulares e, no mínimo, 01 (um) suplente, que serão eleitos na mesma assembleia que eleger a Diretoria Executiva, para mandato com mesma duração.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da associação.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, seu Presidente que coordenará os trabalhos do Conselho.

§ 3º – O Conselho deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 44º - Os membros do Conselho Fiscal serão estáveis, não podendo ser destituídos enquanto vigorar seu mandato, a exceção dos casos em que descumpram suas obrigações estatutárias, a critério da Assembleia Geral exclusivamente.

Art. 45º – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da instituição;

II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres formais para os organismos superiores da associação;

III - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação, sempre que for demandado;

Carolina Urbano
Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Fls.
Caculé-BA

IV - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;

V - Opinar sobre a dissolução e liquidação da associação;

VI - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IX - Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;

X - Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

§ 1.º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal representará o órgão, convocará e presidirá as reuniões.

§ 3º - Em caso de vacância, o suplente assumirá o cargo vago.

§ 4º - Em caso de vacância por mais de 01 (um) membro titular, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.

Art. 46º - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, bem como, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

CAPÍTULO VI – DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

Art. 47º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembleia Geral ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término mandato dos membros em exercício, sendo permitida a reeleição de candidato ao mesmo cargo.

§ 1.º - As eleições serão convocadas por edital fixado na sede do **JARDIM DAS BORBOLETAS,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral, e concomitantemente ser publicado na página da internet da Entidade, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.

Carolina Urbano
Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

REGISTRADO

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Fls.
Caculé-BA

§ 2.º - As chapas terão prazo máximo para se inscreverem na Secretaria do **JARDIM DAS BORBOLETAS**, até no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis que antecederem ao pleito;

§ 3.º - Far-se-ão por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.) e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

§ 4.º - Eventualmente período de duração do mandato dos membros da diretoria será estendido até que os atos registrais da eleição da nova diretoria tenham sido finalizados, no Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 48º – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do **JARDIM DAS BORBOLETAS;**

SEÇÃO I - Da Perda do Mandato Vacância de Cargos e Renúncia

Artigo 49º – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal perderão o mandato, por decisão da Assembleia Geral, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação do Estatuto Social;

III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas em um período de doze meses, sem a expressa comunicação à Secretaria do **JARDIM DAS BORBOLETAS;**

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício de cargo no **JARDIM DAS BORBOLETAS;**

V – Conduta duvidosa.

§ 1º– O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º– Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente mente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta por Associados em dia com suas obrigações sociais, onde será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º– Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer Associado poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória, composta por 5 (cinco) membros, que administrará o **JARDIM DAS BORBOLETAS** e realizará novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

21/24

Art. 50º- Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas, sem justificativa.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 51º- O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 52º- A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas do **JARDIM DAS BORBOLETAS** obedecerão:

I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público ou instrumentos congêneres;

IV. Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações no Jornal do Município ou em jornal de grande circulação, quando forem exigidas;

V. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Art. 53º- O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da associação, sendo expressamente vedada:

I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e

II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal, e da Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO

Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

REGISTRADO

22/24

Art. 54º– O **JARDIM DAS BORBOLETAS** poderá remunerar mediante à aprovação previa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, e que atenda concomitantemente as seguintes condições:

I - A remuneração esteja compatível com a política salarial estabelecida no Plano de Cargo e Salários aprovado pela Assembleia Geral na forma do presente estatuto;

II – A remuneração total deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 30% (trinta por cento) do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal;

III – A remuneração bruta aos dirigentes não poderá ter o valor igual ou superior a cinco vezes o limite individual para a remuneração de seus outros empregados.

IV – Não seja superior ao parâmetro salarial praticado pelo mercado na região de atuação onde o **JARDIM DAS BORBOLETAS** desenvolve suas atividades;

V – Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3o (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do **JARDIM DAS BORBOLETAS**;

VI – Que o estabelecimento de qualquer valor a título de remuneração aos dirigentes não cause dano ou afete o bom andamento de projetos e programas já em desenvolvimento ou já estabelecidos no Plano de trabalho do **JARDIM DAS BORBOLETAS**;

VII – A remuneração deve está prevista no orçamento do aprovado pela Assembleia Geral, inclusive com previsão de reajuste, caso haja;

§ 1º– O Salário dos demais Diretores será inferior ao Salário do Diretor Presidente.

§ 2º– Para fins do disposto neste caput no que se refere a remuneração dos dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados do **JARDIM DAS BORBOLETAS** na Assembleia Geral Extraordinária que a aprovar, especialmente convocada para esse fim.

Art. 55º- O estabelecimento de qualquer remuneração, ainda que de funcionário, deverá ser precedida de análise da conveniência e oportunidade institucional além de evidenciada que não será comprometida a capacidade econômica do **JARDIM DAS BORBOLETAS** ou de seus projetos, objetivos sociais ou sustentabilidade.

CAPÍTULO IX – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 56º- No Regimento Interno do JARDIM DAS BORBOLETAS, constarão as formas de conduta e procedimentos para o bom funcionamento, bem como as normas de Administração, Contabilidade e Recursos Humanos da associação;

Oficial Substituta
Dr.ª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

REGISTRADO

23/24

Art. 57º- O Regimento Interno deverá ser votado e aprovado pelo Conselho Consultivo, assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, e devidamente registrado em cartório.

Parágrafo Único. As modificações do regimento interno somente poderão ser propostas pelos membros da Diretoria ou pelo Conselho Consultivo, sendo necessário neste último caso maioria simples.

Art. 58º– Constará no Regimento Interno o detalhamento dos procedimentos estatutários, quando necessário, bem como a política interna para atos administrativos da associação;

Art. 59º- O Regimento Interno constará a liberdade de atuação do Presidente no que tange aspectos referentes a mobilidade, viagens aéreas, acompanhantes, estadias e outros, visando agilizar e otimizar a gestão da associação.

Art. 60º- O regimento interno poderá ser alterado por sugestão do corpo diretivo, do Conselho Consultivo e também do Presidente, isoladamente, sempre atendendo ao quórum exigido para as deliberações.

CAPÍTULO X – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 61º- O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmenteconvocada para este fim, composta de associados efetivos, contribuintes e dos associados voluntários ambos quites com suas obrigações sociais, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º– O **JARDIM DAS BORBOLETAS** somente será dissolvido por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 63º– É expressamente proibido o uso da denominação social nos atos que envolvam o **JARDIM DAS BORBOLETAS** em obrigações relativas a negócio estranho a seu fim social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 64º - O **JARDIM DAS BORBOLETAS** poderá a qualquer tempo pleitear junto aos órgãos federais a qualificação de OSCIP instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, sem que seja necessária prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 65º – Os casos omissos no Estatuto Social serão resolvidos, provisória mente, pela Diretoria Executiva e, definitivamente, pela Assembleia Geral.

Art. 66º - Fica eleito o Foro e/ou Tribunal Arbitral da Comarca de Caculé (Bahia) para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Art. 67º – O corpo de associados do **JARDIM DAS BORBOLETAS** é constituído por aqueles que forem explicitamente inscritos como tal na ata da sessão que aprovou a presente Reforma de Estatuto, revogando-se a condição anterior.

Oficial Substituta
Dra Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

REGISTRADO

JARDIM DAS BORBOLETAS

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos • Pessoas Jurídicas • Fls. Caculé-BA

24/24

Art. 68º - O presente Estatuto, discutido e aprovado em assembleia realizada com a totalidade de seus associados, modifica e consolida o anterior, e revoga todas as disposições em contrário, tendo sido promulgado pelo presidente da mesma assembleia, passando a entrar em vigor na data de seu registro noarquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Caculé (BA), em substituição ao que até esta data vigorava.

Caculé/BA, 24 de março de 2021.

Aline Teixeira da Silva

Nome : Aline Teixeira da Silva
Presidente da AGE e Presidente Eleita

Marajane Alves Lima

Nome: Marajane Alves Lima
Secretária da Assembleia Geral

Palloma Lima de Oliveira

Nome: Palloma Lima de Oliveira
Advogada
OAB/BA nº 52.778

Cardina Urbano
Oficial Substituta
Drª Carolina Urbano

Digitalizado com CamScanner

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CACULÉ - BA
Oficial: Gabriel de Andrade Verzola Lacerda

P.J.

C.N.P.J. 28.306.675/0001-82

Prenotação: 252 **Retirada prevista: 30/04/2021** **Vencimento: 18/05/2021**

Data: 19/04/2021

Título: INSTRUMENTO PARTICULAR

Devolução:

Reingresso:

Interessado: ASSOCIAÇÃO JARDIM DAS BORBOLETAS

Apresentante: ALINE TEIXEIRA DA SILVA

E-mail:

Telefone: (77) 9 8815-2565

Endereço: Avenida Manoel Caculé, 199 Bairro: Copacabana Cidade: Caculé Estado: BA CEP: 46300000

Documentos anexos:

Atendente: CAROLINA URBANO

Observações:

Notas importantes:

- Este titulo foi recebido para prenotação e registro, ficando assegurada a prioridade prevista nos artigos 12 e 186 da Lei 6.015/73.
- Os titulos que não tiverem exigências para serem cumpridas estarão prontos na data da retirada indicada neste protocolo. Os títulos que tiverem exigências terão andamento até o prazo legal de 30 dias.
- Após a qualificação do título, o valor devido à prática dos atos requeridos poderá sofrer alteração para maior ou menor ao depositado previamente.
- A entrega do documento será feita mediante a apresentação deste protocolo, no período das 09h00 às 16h00.

Rua Santos Dumont, 120, Centro, Caculé, BA - Tel: (77)98158-0773

Digitalizado com CamScanner